



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5876 do prog. de 1963

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/63

20 DEZ 1963  
PLEN 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A remuneração que será paga a cada Vereador, a partir de 1º de janeiro de 1964, data de início da 5ª Legislatura desta Câmara, se comporá de duas partes, uma fixa, mensal, e outra variável, nas seguintes bases:

A ordem do dia da próxima sessão.  
Nos termos do artigo 68, do  
regimento interno  
DEZ 1963  
(PRESIDENTE)

I - A parte fixa corresponderá a cinco vezes o salário mínimo em vigor no Município da Capital de São Paulo, desde que o comparecimento do Vereador exceda a mais de metade do número de dias das Sessões realizadas durante o mês.

II - A parte variável corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em vigor no Município de São Paulo por dia de comparecimento à Sessão ou Sessões realizadas, inclusive às das Comissões Permanentes.

III - Só será considerado presente para o efeito do recebimento da Parte Variável o Vereador que responder à chamada no início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Os Vereadores, cujo comparecimento durante o mês tenha sido igual ou inferior à metade do número de dias de Sessões realizadas, receberão, da Parte Fixa, quota proporcional ao número de comparecimentos às Sessões.

§ 2º - Não perderão, porém, a quota da Parte Fixa nem da Parte Variável, os Vereadores que, comprovadamente estiverem a serviço da Câmara, em representação oficial.

§ 3º - Tão pouco perderão a quota da Parte Fixa os Vereadores que, por doença devidamente comprovada por atestado médico, estiverem impossibilitados de comparecer às Sessões de qualquer natureza, bem como por nojo ou gala, nestes casos no máximo até 10 (dez) dias.

Art. 2º - Os membros componentes da Mesa da Câmara, pe

5876